

Bruxelas, 17 de junho de 2020

Contribuições ex ante de 2020 para o Fundo Único de Resolução (FUR)

Perguntas e Respostas

Informações gerais sobre a metodologia de cálculo

1. Por que motivo o método de cálculo aplicado à minha instituição em 2020 foi alterado em comparação com o ano passado?

O método de cálculo pode ter sido alterado devido a alterações (a) da dimensão do balanço da instituição ou (b) do seu modelo de negócio. O CUR determina o método de cálculo do seguinte modo:

- Instituições de pequena dimensão elegíveis para um pagamento fixo:

- o Total dos ativos < mil milhões de EUR; e
- o Base, ou seja, total dos passivos – fundos próprios – depósitos cobertos ≤ 300 milhões de EUR

	Contribuição
base ≤ 50 milhões de EUR	1000 EUR
50 milhões de EUR < base ≤ 100 milhões de EUR	2000 EUR
100 milhões de EUR < base ≤ 150 milhões de EUR	7000 EUR
150 milhões de EUR < base ≤ 200 milhões de EUR	15 000 EUR
200 milhões de EUR < base ≤ 250 milhões de EUR	26 000 EUR
250 milhões de EUR < base ≤ 300 milhões de EUR	50 000 EUR

- Instituições de média dimensão elegíveis para um pagamento fixo parcial:

- o Total dos ativos < 3 mil milhões de EUR;

	Contribuição
parte da base < 300 milhões de EUR	50 000 EUR
300 milhões de EUR < parte da base	Contribuição ajustada em função do risco

- Instituições de maior dimensão não elegíveis para pagamento fixo:

- o Total dos ativos > 3 mil milhões de EUR;

	Contribuição
--	--------------

Total	Contribuição ajustada em função do risco
-------	--

- **Outros:**

- o No caso das instituições de crédito hipotecário financiadas por obrigações cobertas e de empresas de investimento com algumas atividades e serviços limitados, é aplicada uma metodologia de cálculo específica.

2. Recebi a minha licença bancária em 2019. Como é calculada a minha contribuição ex ante de 2020?

Caso uma instituição tenha recebido uma nova licença bancária durante o ano de 2019, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão a *contribuição parcial deve ser determinada aplicando a metodologia descrita na [secção 2 deste regulamento] ao montante da sua contribuição anual calculada durante o subseqüente período de contribuição, por referência ao número de meses completos do período de contribuição durante os quais a instituição esteve sujeita a supervisão.*

3. A informação que recebi da minha autoridade nacional de resolução (fatura/anexo harmonizado) apresenta dois montantes diferentes: (a) o montante de base calculado anualmente e (b) o montante final efetivo a pagar, que representa o resultado final do processo de cálculo. Qual é a diferença?

O montante final das contribuições *ex ante* a pagar em relação a um determinado ano pode divergir do montante de base calculado anualmente, sempre que o cálculo inclua a **dedução relativa a 2015**. Para este efeito, o CUR tem em conta as contribuições cobradas pelos Estados-Membros participantes em 2015 e transferidas para o FUR¹, deduzindo-as por cada instituição e numa base linear². Isto significa que, em 2020, quando aplicável, é deduzido 1/8 da contribuição de 2015 ao montante devido pelas instituições em causa.

Além disso, podem ser ainda aplicáveis os seguintes ajustamentos finais:

- **Atualizações e revisões:** os montantes finais a pagar têm em conta, se for caso disso, a diferença entre as contribuições anuais calculadas e pagas nos períodos de contribuição anteriores (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e as contribuições que deviam ter sido pagas na sequência de um ajustamento das contribuições anuais³.
- **Instituições que passam a estar sujeitas a supervisão:** Ver a pergunta 2.

4. Posso recalcular as contribuições de 2020? Posso prever o montante a pagar em 2021?

¹ Em conformidade com os artigos 103.º e 104.º da Diretiva 2014/59/UE («DRRB») e com o Acordo Intergovernamental relativo à transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução de 14 de maio de 2014.

² Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho.

³ Em conformidade com o artigo 17.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

A metodologia de cálculo encontra-se definida no Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão e no Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho, mas alguns fatores podem tornar difícil recalculer completamente ou prever as contribuições, nomeadamente:

- (a) a metodologia de cálculo baseia-se em **posições relativas**;
- (b) a **base de cálculo mista**: implementação gradual entre a DRRB e o MUR (ver pergunta 8);
- (c) não foram ainda introduzidos alguns **indicadores de risco**; e
- (d) a evolução dos **depósitos cobertos**.

Com base na metodologia de cálculo, as instituições apenas poderão recalculer ou prever parcialmente a sua futura contribuição ex ante:

- (a) as instituições de pequena dimensão elegíveis para um **pagamento fixo** podem recalculer e prever as suas futuras contribuições ex ante, aplicando a metodologia descrita no artigo 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão;
- (b) as instituições de média dimensão elegíveis para um **pagamento fixo parcial** em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho apenas podem recalculer ou prever totalmente o montante fixo de 50 000 EUR; e
- (c) as instituições que pagam uma contribuição **ajustada em função do risco** poderão não conseguir recalculer ou prever totalmente as suas futuras contribuições, devido aos fatores acima mencionados.

Por último, nos períodos de contribuição de 2017, 2018, 2019 e 2020, o CUR, em conjunto com as autoridades nacionais de resolução (ANR), desenvolveu Anexos Harmonizados que fornecem às instituições informações adicionais relativamente ao cálculo das contribuições ex ante.

Principais fatores que afetam o cálculo de 2020 das contribuições ex ante

NÍVEL-ALVO

5. Como é que o CUR tomou a decisão relativa à definição do nível-alvo do FUR em 2020?

Com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total de depósitos cobertos na área do euro até 31 de dezembro de 2023, o CUR decidiu definir o nível-alvo de 2020 em 1/8 de 1,25 % do montante médio dos depósitos cobertos em 2019 (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na área do euro.

Ao estabelecer o nível-alvo para 2020, o CUR teve em conta, como todos os anos, todos os fatores decorrentes do regulamento, ou seja, o crescimento (esperado) dos depósitos cobertos, o ciclo económico, o impacto sobre as instituições, a obrigação de distribuir uniformemente as contribuições ao longo do período inicial e a obrigação de atingir o objetivo

final no final do período inicial (31/12/2023) (artigo 69.º, n.º 2, do Regulamento MUR).

Em 2019, o crescimento dos depósitos cobertos foi de 7,18 %, o que denota uma aceleração considerável da taxa de crescimento dos depósitos cobertos face ao ano anterior. Em 2018, a taxa de crescimento anual foi de 2,7 %, enquanto que, em 2017, a taxa de crescimento (face a 2016) foi de 3,2 %, e em 2016 a taxa de crescimento (face a 2015) foi de 2,2 %. Entre 2015 e 2019, a taxa de crescimento média dos depósitos cobertos é de 3,8 %.

Tendo em conta o que precede, o coeficiente utilizado para fixar o objetivo para 2020 aumentou, em comparação com o ano anterior, de 1,15 % para 1,25 %. Este coeficiente implica um nível de contribuições *ex ante* de **9195 milhões de EUR** para 2020 (comparado com 7,8 mil milhões de EUR em 2019). O montante de **9195 milhões de EUR** inclui a dedução das contribuições *ex ante* de 2015 (528 milhões de EUR por ano) e o efeito das atualizações e revisões.

6. O CUR teve em consideração o impacto da pandemia COVID-19 ao estabelecer o nível-alvo do FUR em 2020?

Sim, o CUR também teve em consideração o atual agravamento da situação económica, devido à pandemia da COVID-19 e às suas potenciais consequências. O choque atual é, em grande medida, inédito e as previsões sobre o seu impacto publicadas até à data são muito diferentes. Note-se também que, embora se preveja que a pandemia COVID-19 terá um impacto importante na evolução económica, com base nos dados disponíveis em que se baseou a Decisão do CUR sobre a determinação das contribuições (2020/SRB/ES/24), não é possível determinar de que forma o choque afetaria a evolução dos depósitos cobertos na União Bancária. Esta evolução é um elemento fundamental na fixação do nível-alvo anual.

Para além do que precede, o CUR examinou todas as possibilidades, ao abrigo do regulamento aplicável, que regem as contribuições *ex ante* para o FUR (RMUR, AIG, Regulamentos Delegados e de Execução) de renunciar ou adiar a determinação ou o aumento das contribuições *ex ante*. No entanto, o quadro jurídico proporciona uma flexibilidade muito limitada a este respeito. Além disso, renunciar ou adiar a cobrança das contribuições para os poucos anos restantes do período inicial, sem uma prorrogação do atual prazo para atingir o nível-alvo, implicaria riscos para o êxito da constituição do Fundo no prazo estabelecido. Ao mesmo tempo, aumentaria substancialmente as contribuições a pagar nos anos de 2021 a 2023.

Este tipo de ações não resolveria as preocupações levantadas sobre o impacto global das -contribuições *ex ante* para o setor financeiro; pelo contrário, agravaria a situação, nomeadamente no que se refere às contribuições de 2021.

7. Qual será o nível-alvo em 2021?

Como acontece todos os anos, ao definir o nível-alvo anual para o FUR, o CUR terá em conta o crescimento dos depósitos cobertos nos anos anteriores, a fase do ciclo económico e o

eventual impacto pró-cíclico que as contribuições poderão ter na posição financeira das instituições contribuintes. Além disso, procurará distribuir as contribuições *ex ante* da forma mais equitativa possível durante o período inicial. O CUR estabelece o nível-alvo anual para assegurar que o progresso da constituição do FUR é adequado, a fim de atingir o nível-alvo exigido no final do período inicial (ou seja, a 31 de dezembro de 2023).

PROPORÇÃO DRRB – MUR

8. Quais são os métodos de cálculo da DRRB e do RMUR⁴? De que modo os pesos associados aos dois métodos afetam as contribuições individuais?

Durante o período inicial (2016-2023), as contribuições *ex ante* são calculadas de acordo com a metodologia ajustada⁵. Para o período de contribuição de 2020, as instituições contribuem com uma média ponderada:

- 20,0 % das suas contribuições anuais calculadas no contexto da DRRB (ou base nacional⁶); e
- 80,0 % das suas contribuições anuais calculadas no contexto do RMUR (ou base da área do euro⁷).

Para o cálculo da parte das contribuições anuais no **contexto da DRRB (ou base nacional)**, são tidos em conta apenas os dados das instituições autorizadas no território do Estado-Membro participante. Os dados das instituições autorizadas nos territórios de outros Estados-Membros participantes continuam a não ser tidos em conta. Por conseguinte, o montante-alvo anual é definido numa Base Nacional. Da mesma forma, o nível de risco relativo e a dimensão relativa de uma instituição são avaliados unicamente em comparação com o nível de risco e a dimensão das instituições autorizadas no território do mesmo Estado-Membro participante.

Para o cálculo da parte das contribuições anuais no **contexto do RMUR (ou base da área do euro)**, os dados de todas as instituições autorizadas nos territórios de todos os Estados-Membros participantes são tidos em consideração no cálculo. Por conseguinte, o montante-alvo anual, bem como o nível de risco e a dimensão relativa das instituições são avaliados em comparação com todas as instituições em todos os Estados-Membros participantes. A metodologia para o cálculo das contribuições é a mesma em ambos os cálculos.

Nos próximos anos, o peso da base da área do euro (ou contexto do RMUR) aumentará gradualmente, terminando com 100 % no período de contribuição de 2023.

⁴ Regulamento Mecanismo Único de Resolução (Regulamento (UE) n.º 806/2014).

⁵ A metodologia ajustada é descrita no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho.

⁶ Calculadas nos termos do artigo 103.º da Diretiva 2014/59/UE e do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

⁷ Calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 (RMUR) e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho.

POSIÇÃO RELATIVA EM TERMOS DE DIMENSÃO E DE NÍVEL DE RISCO

9. Porque é a minha contribuição individual superior à de instituições congéneres que possuem uma dimensão do balanço e uma estrutura de passivos comparáveis?

Conforme indicado na resposta à pergunta 8, as contribuições *ex ante* são a média ponderada da contribuição no contexto da **DRRB** e da contribuição no contexto do **RMUR**. Em especial, as contribuições *ex ante* são determinadas por:

- a **dimensão**, determinada como total dos passivos (TP), menos fundos próprios (FP) menos depósitos cobertos (DC) menos ajustamentos específicos⁸;
- a aplicação do **fator de ajustamento em função do risco** calculado com base nos indicadores enumerados no quadro jurídico (desde que tenha de ser utilizado o método ajustado pelo risco).

Assim:

- (a) duas instituições idênticas no mesmo Estado-Membro pagarão a mesma contribuição *ex ante* (uma vez que as suas componentes DRRB e, por conseguinte, as suas componentes RMUR serão iguais);
- (b) duas instituições do mesmo Estado-Membro que diferem em termos de dimensão e/ou de nível de risco pagarão uma contribuição *ex ante* diferente (uma vez que as suas contribuições DRRB e RMUR serão diferentes); e
- (c) duas instituições idênticas que operam em Estados-Membros diferentes terão a mesma contribuição RMUR, mas a sua contribuição DRRB pode ser diferente. Esta situação pode dever-se a i) diferentes níveis-alvo da DRRB nos Estados-Membros e/ou ii) diferentes posições relativas das instituições (em termos de dimensão e/ou de nível de risco) nos respetivos países de origem.

10. O meu balanço de 2018 diminuiu, mas estou a pagar mais do que no ano passado. Porquê?

Tal como indicado na resposta à pergunta 9, as contribuições *ex ante* de 2020 são a média ponderada dos cálculos realizados no contexto da DRRB e do RMUR e são essencialmente afetadas por:

- (a) o(s) **nível(eis)-alvo** respetivo(s);
- (b) a posição relativa, em termos de **dimensão e nível de risco**, face às restantes instituições no Estado-Membro específico ou na área do euro.

Qualquer diminuição da dimensão e/ou uma melhoria do nível de risco conduzirá a uma contribuição *ex ante* mais baixa, desde que não exista qualquer alteração de nenhum dos outros fatores que possa neutralizar esta melhoria.

⁸ Foram estabelecidos ajustamentos específicos no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

Por exemplo, no contexto da DRRB, se o nível-alvo permanecer constante e nenhuma das instituições congéneres nacionais registar qualquer alteração significativa da sua dimensão ou nível de risco, uma diminuição significativa do total dos passivos ou da posição de risco da instituição resultará numa diminuição significativa da contribuição individual. No entanto, se simultaneamente o nível-alvo aumentar substancialmente e/ou a dimensão/nível de risco da maioria das instituições congéneres nacionais diminuir, a contribuição individual pode aumentar (apesar da diminuição da dimensão/posição de risco da instituição).

Assim, a fim de avaliar se uma diminuição da dimensão/posição de risco conduzirá a uma diminuição das contribuições *ex ante*, devem ser analisadas as alterações **relativas** da dimensão/nível de risco de todas as outras instituições no Estado-Membro em que a instituição opera (para o contexto da DRRB) e na área do euro (para o contexto do RMUR).

FATOR DE AJUSTAMENTO EM FUNÇÃO DO RISCO

11. A metodologia de cálculo é completa para o cálculo das contribuições ajustadas em função do risco?

O procedimento para o cálculo das contribuições anuais das instituições é estabelecido no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão:

Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão			
Pilar	Indicador	Pesos dos indicadores no Pilar	Peso do Pilar
PILAR I: Exposição ao risco	<i>Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição para além do MREL</i>	25 %	50 %
	Rácio de alavancagem	25 %	
	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET 1)	25 %	
	Total das posições em risco dividido pelo total dos ativos	25 %	
PILAR II: Estabilidade e diversidade das fontes de financiamento	<i>Rácio de financiamento estável líquido</i>	50 %	20 %
	Rácio de cobertura de liquidez	50 %	
PILAR III: Importância da instituição para a estabilidade do sistema financeiro ou para a economia	Quota-parte nos empréstimos e depósitos interbancários na União Europeia	100 %	10 %
PILAR IV: Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total dos ativos	4,5 %	20 %
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo CET1	4,5 %	
	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total das posições em risco	4,5 %	

Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total dos ativos	4,5 %	
Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo CET1	4,5 %	
Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total das posições em risco	4,5 %	
Posições em risco sobre derivados divididas pelo total dos ativos	4,5 %	
Posições em risco sobre derivados divididas pelo CET1	4,5 %	
Posições em risco sobre derivados divididas pelo total das posições em risco	4,5 %	
<i>Complexidade e resolubilidade</i>	4,5 %	
Participação num Sistema de Proteção Institucional	45 %	
Dimensão do apoio financeiro público extraordinário anteriormente concedido	10 %	

No entanto, o procedimento ainda não está completo para os indicadores realçados a vermelho. Devido à

- indisponibilidade de dados harmonizados resultantes de requisitos de comunicação de informações para efeitos de supervisão, e
- uma vez que o requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) ainda não se encontra determinado para todas as instituições dos Estados-Membros participantes,
- além do facto de os subindicadores «complexidade» e «resolubilidade» não estarem disponíveis para todas as instituições dos Estados-Membros participantes,

o CUR não exigiu que as instituições prestassem informações sobre:

- Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição para além do **MREL**;
- Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (**NSFR**);
- Pilar de Risco IV: **complexidade e resolubilidade**.

Tendo em conta estes valores, o CUR estabeleceu os seguintes pesos (os pesos que mudaram em resultado da não utilização de todos os indicadores são realçados a vermelho abaixo):

Período de contribuição de 2020			
Pilar	Indicador	Pesos dos indicadores no Pilar	Peso do Pilar
PILAR I: Exposição ao risco	Rácio de alavancagem	33 %	50 %
	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET 1)	33 %	
	Total das posições em risco dividido pelo total dos ativos	33 %	
PILAR II: Estabilidade e diversidade das fontes de financiamento	Rácio de cobertura de liquidez	100 %	20 %
PILAR III: Importância da instituição para a	Quota-parte nos empréstimos e depósitos interbancários na União Europeia	100 %	10 %

estabilidade do sistema financeiro ou para a economia			
PILAR IV: Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Ativos ponderados em função do risco para o risco de mercado divididos pelo total dos ativos	5 %	20 %
	Ativos ponderados pelo risco para o risco de mercado divididos pelo capital CET1	5 %	
	Ativos ponderados pelo risco para o risco de mercado divididos pelo total das posições em risco	5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total dos ativos	5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo CET1	5 %	
	Montante nominal extrapatrimonial dividido pelo total das posições em risco	5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total dos ativos	5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo capital CET1	5 %	
	Posições em risco sobre derivados divididas pelo total das posições em risco	5 %	
	Participação num Sistema de Proteção Institucional	45 %	
	Dimensão do apoio financeiro público extraordinário anteriormente concedido	10 %	

Informações gerais sobre a faturação/informação partilhada

12. O que é/pode ser partilhado com as instituições?

As ANR de cada Estado-Membro são responsáveis pela notificação das contribuições *ex ante* devidas pelas instituições no âmbito do seu mandato (até 1 de maio).

O extrato da decisão geral notificada a cada instituição inclui:

- A secção **principal da decisão**, com as explicações pertinentes sobre o cálculo e a aplicação da regulamentação aplicável às contribuições *ex ante*, incluindo o âmbito de aplicação da decisão, os dados utilizados para o cálculo, a metodologia de cálculo e a forma como o CUR comunica os resultados às ANR.
- Um **anexo estatístico**, comum a todas as instituições, com estatísticas adicionais sobre os cálculos fornecidos, a fim de permitir uma melhor compreensão da forma como cada instituição se compara com todas as outras instituições, em especial no que respeita à aplicação do processo vinculativo (quando aplicável).
- Um **anexo harmonizado**, específico a cada instituição, com informações pormenorizadas sobre o cálculo utilizado para determinar a contribuição *ex ante* da instituição em causa.

No sítio Web do CUR, podem ser consultadas mais informações gerais.